

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV, alínea "a" artigo 2º da Instrução Normativa nº 04 de 03 de maio de 2021, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULLIA SCHIAVOLINI, matrícula nº 281.452-8, ocupante do cargo de Assessora, para substituir o (a) titular do cargo de Gerente da Gerência de Segurança e Telefonia, da Unidade Geral de Tecnologia e Inovação, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em caráter excepcional, no período de 17 a 26 de junho de 2024.

DESIGNAR a servidora MICHELLE JULIENY RODRIGUES FONSECA, matrícula nº 284.383-8, ocupante do cargo de Assessora Técnica, para substituir o (a) titular do cargo de Subcoordenador, da Subcoordenação de Grandes Geradores, da Coordenação de Geoinformação, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou em caso de vacância do cargo.

DISPENSAR a servidora JOSANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 281.938-4, ocupante do cargo de Gerente, de substituir o (a) titular do cargo de Subcoordenador, da Subcoordenação de Grandes Geradores, da Coordenação de Geoinformação, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou em caso de vacância do cargo.

DISPENSAR a servidora JESSICA PAZETA GOMES, matrícula 284.834-1, ocupante do cargo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de substituir o titular do cargo de Gerente, da Gerência de Gestão de Contratos e Convênios, da Coordenação de Compras e Contratações, da Subdiretoria de Gestão Interna, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou em caso de vacância do cargo.

DESIGNAR a servidora AMALIA LIVIA FONSECA CARDOSO, matrícula nº 283.902-4, ocupante do cargo de Assessora Especial, para substituir o titular do cargo de Gerente, da Gerência de Gestão de Contratos e Convênios, da Coordenação de Compras e Contratações, da Subdiretoria de Gestão Interna, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em caráter excepcional, no período de 10/06 a 02/07/2024.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV, alínea "a" artigo 2º da Instrução Normativa nº 04 de 03 de maio de 2021, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JOSANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 281.938-4, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o (a) titular do cargo de Coordenador, da Coordenação de Logística, da Subdiretoria de Gestão Interna, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou em caso de vacância do cargo.

DISPENSAR a servidora LUANDA WALESKA DE SOUZA, matrícula nº 276.283-8, ocupante do cargo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de substituir o (a) titular do cargo de Coordenador, da Coordenação de Logística, da Subdiretoria de Gestão Interna, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou em caso de vacância do cargo.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR, matrícula 276.352-4, MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA, matrícula nº 276.297-8, EVERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, matrícula nº 82.711-8 e JOSE DURVAL DE PINA VASCONCELOS SOUZA, matrícula nº 83.499-8, para comporem a Comissão de Executores do Contrato nº 41/2022, celebrado entre esta AUTARQUIA e a empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (NORESA), CNPJ nº 07.044.248/0001-01, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF, e a Proposta de Preços. Processo SEI nº 00094-00003212/2021-43.

Parágrafo único – Os servidores designados no caput deste artigo executarão as atribuições administrativo-financeira e na fiscalização técnica do referido Contrato, inclusive atestando as notas fiscais apresentadas pela contratada, após a verificação do cumprimento das obrigações

contratuais no que diz respeito aos serviços com base no estabelecido no Termo de Referência, seus anexos e no respectivo contrato.

Art. 2º Designar as servidoras MARIA RAQUEL FERREIRA DE SANTANA, matrícula nº 278.752-0, e THAYANE DAS NEVES SOARES, matrícula nº 275.739-7, lotadas na Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI para compor a comissão de execução como fiscais administrativas.

Art. 3º A Coordenação Técnica da Comissão Executora será exercida pelo servidor FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR, matrícula 276.352-4.

Art. 4º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

Art. 5º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 55, de 22 de março de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 15, de 26 de março de 2024.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ERINALDO VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 279.348-2, MILTON PEREIRA BARROS FILHO, matrícula nº 281.347-5, e STHEFANNE DE PAULA RIBEIRO, matrícula nº 284.515-6, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 01/2024-SLU e IDB, celebrado entre esta AUTARQUIA e o INSTITUTO DESPONTA BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 17.227.826/0001-90, cujo objetivo consiste na cooperação técnica para a realização do projeto "*Cidades Lixo Zero - Zero Waste Cities*", especificamente para o apoio na comunicação da 3ª Edição do Congresso Internacional Cidades Lixo Zero, conforme detalhado no Plano de Trabalho - SLU/DIAFI/SUBGI/COCONT/GECONV. Processo SEI nº 00094-00003033/2024-59.

Parágrafo único - A Coordenação/Gestão da Comissão será exercida pelo servidor ERINALDO VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 279.348-2.

Art. 2º Os servidores designados neste Ato, exercerão ações de monitoramento e avaliação dos termos do Acordo de Cooperação.

Art. 3º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no supracitado Termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Institui comissão para analisar possível rescisão do Contrato nº 41/2022, celebrado com a empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 do Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, com fulcro nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, e considerando a consolidação das informações e documentos trazidos no processo SEI 00094-00003263/2024-18, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para instruir e analisar o processo de possível rescisão unilateral do Contrato nº 41/2022, firmado entre o SLU/DF e a empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, em razão de irregularidades apontadas pela Comissão Executora e pela Diretoria de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, referentes à execução do Ajuste e ao cumprimento das obrigações pactuadas, que podem configurar inexecução parcial do contrato, na forma da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Designar os servidores **Duilio Moraes Lemos Junior**, matrícula 284551-2, **Gabriela Moreira Gontijo Alcanfôr**, matrícula 281.457-9, e **Thayane das Neves Soares**, matrícula 275739-7, para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão.

Art. 3º A Comissão deverá notificar a empresa contratada para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, na forma do Parágrafo único do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93.

§1º Da notificação deverá constar objetivamente a possível rescisão unilateral do contrato, as irregularidades que foram verificadas pela comissão de execução contratual, as cláusulas contratuais descumpridas e a legislação aplicável.

§2º Além disso, da notificação deverá constar requisição para que a empresa apresente quaisquer pendências financeiras atuais em relação aos empregados objeto do contrato, com o

necessário detalhamento dos valores devidos pela Contratada e dos serviços prestados pelos seus empregados.

§3º Após o recebimento e análise da defesa prévia, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, no prazo máximo de até 2 (dois) úteis para subsidiar decisão da autoridade julgadora quanto à rescisão contratual, a qual deverá proferi-la no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento do referido relatório.

§4º O relatório conclusivo deverá detalhar todas as irregularidades contratuais constatadas, bem como eventuais débitos incontroversos da empresa com seus empregados, com vistas a subsidiar possível acautelamento de créditos da Contratada para, se necessário, efetivar o pagamento das verbas devidas diretamente, a ser realizado com a intermediação do sindicato da categoria e anuência dos empregados.

Art. 4º Fica delegada ao Diretor da Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI/SLU, ordenador de despesas da Autarquia, a decisão acerca do processo administrativo de que trata esta Instrução, ou seja, quanto à possível rescisão unilateral do contrato.

Art. 5º Da decisão exarada pelo Diretor da Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI/SLU, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "e", da Lei 8.666/93, a ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Em caso de eventual recurso apresentado pela empresa, o julgamento será realizado conforme preconiza o art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, sendo a decisão final, se a autoridade que emitiu a decisão inicial não a reconsiderar, de competência do Diretor-Presidente do SLU/DF.

§2º Em razão da natureza dos serviços contratados, essenciais à população do Distrito Federal, cuja interrupção acarretaria prejuízos ao interesse público, não será atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Art. 6º Fica a DIAFI autorizada, em caráter excepcional, a realizar imediatamente os pagamentos das verbas devidas diretamente aos empregados da contratada, em caso de prejuízo irreparável aos empregados que não possa aguardar a decisão quanto à rescisão unilateral do contrato, com a intermediação do sindicato da categoria e anuência dos empregados.

Art. 7º Em caso de rescisão unilateral do contrato, constará do *decisum*:

I - a data terminativa do Contrato nº 41/2022, com a preservação do interesse público e da continuidade do serviço público essencial, a ser ratificada por meio de Termo de Rescisão, assinado pelo Diretor da DIAFI, conforme delegação de que trata o Art. 4º desta Instrução.

II - a manutenção da retenção dos créditos do contrato, na forma do Art. 65, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, até que haja completo saneamento das verbas devidas a serem pagas.

III – a apresentação pela contratada da folha de pagamento da rescisão dos contratos de trabalho, detalhada com todas as verbas devidas, incluindo encargos aplicáveis, em especial o FGTS e INSS, e os respectivos comprovantes de pagamento, inclusive as eventualmente atrasadas, no prazo máximo de 15 dias, a contar o termo da rescisão unilateral do contrato.

IV – a contratada deverá comunicar o SLU em até 1 (um) dia útil quanto à incapacidade financeira de honrar os compromissos, dentro do prazo de que trata o inciso II, caso em que a Autarquia exigirá a apresentação da folha de pagamento das rescisões contratuais detalhada com todas as verbas devidas, incluindo encargos aplicáveis, em especial o FGTS e INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, em seguida, efetuará diretamente o pagamento das referidas verbas.

Art. 8º Quaisquer fatos conexos e relativos ao descumprimento do contrato poderão ser objeto de análise da comissão especial indicada no art. 2º.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

<p>Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º Andar Edifício Venâncio 2000 CEP: 70.333-900 Telefone: (61) 3213-0153</p>	<p>SILVIO DE MORAIS VIEIRA Diretor-Presidente</p> <p>MARCOS TADEU ANDRADE Diretor-Adjunto</p> <p>DARLEY BRAZ DE QUEIROZ Diretor de Administração e Finanças</p>
--	--
